Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.120	20/08/2001	

PROJETO DE LEI N°. 100 DE _____ DE 2001.

Fls. n.º 2
Proc. 716/2001

dispondo sobre a proibição de embarque e desembarque de mercadorias fretadas, no Terminal Rodoviário Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2001, aprovou Projeto de Lei n°. _____/2001, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°. – Fica terminantemente proibido o embarque e desembarque de mercadorias fretadas, no Terminal Rodoviário Municipal.

Art.2°. – Somente será permitido o embarque e desembarque de mercadorias, quando isenta de frete e quando pertencente ao portador de passagem.

Art.3°. – Todo passageiro terá o direito de embarcar e desembarcar com sua bagagem e mercadoria própria, em volume e peso condizente com a legislação pertinente, e de acordo com o disposto no artigo 2°. desta Lei.

Art. 4°. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 20 DE AGOSTO DE 2001.

RAUL GARIB JÚNIOR
Vereador

Fls. n.º 3
Proc. 716 2001

JUSTIFICATIVA

Primeiramente enfatizamos que não temos nada em contrário, com relação as empresas de coletivos, que usam para auferir melhor receita o transporte regular de cargas fretadas, o óbice que apenas levantamos, é que esse sistema de transporte avoluma-se cada dia que passa, conquistando cada vez mais a preferência dos usuários desse sistema de carga, dada a segurança e rapidez no processo de transporte.

Nosso questionamento é com o crescimento desse serviço fretado, e não tendo o Terminal Rodoviário Municipal, plataforma própria para o desembarque e embarque de mercadorias, gera constantemente congestionamento prejudicando os passageiros habituais dos coletivos, pois hoje esses coletivos dispondo de grande espaço para cargas fretadas, transportam considerável volume de mercadorias.

É uma situação que reconhecemos deve merecer atenção da Administração Municipal, em caso de futuro Terminal Rodoviário Municipal, que recomendamos para conciliar o problema surgido, deverá possuir devidamente projetado um terminal especial para embarque e desembarque de mercadorias, com os requisitos próprios para bem atender o transporte de cargas, sem molestar ou constranger o passageiro dos coletivos.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 20 DE AGOSTO DE 2001.

RAUL GARIB JÚNIOR
Vereador

Fls. n.º 4
Proc. 716 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 716 / 2001.

Projeto de Lei nº. 100 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças

Sala das Sessões 20 / 8 / 01

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 20 / 8 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 3 / 9 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Italo Mazeu Jr
com prazo de 7 dias úteis em 27/8/01
Sala das Comissões em
20 / 08 / 01

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 20 / 8 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 3 / 9 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Nivaldo F. Bedim
com prazo de 7 dias úteis em 27/8/01
Sala das Comissões em
20 / 08 / 01

Presidente

Com Emenda
APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 24 de Setembro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 01 de Outubro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 5
Proc. 716 /2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.100/2001

INTERESSADO :- RAUL GARIB JUNIOR

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Dispondo sobre a proibição de embarque e desembarque de mercadorias fretadas, no terminal Rodoviário Municipal.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2001.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Raul Garib Junior

Fls. n.º 6
Proc. 716 /2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.100/2001

INTERESSADO :- RAUL GARIB JUNIOR

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Dispondo sobre a proibição de embarque e desembarque de mercadorias fretadas no terminal Rodoviário Municipal.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2001.

Relator
Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2001.

Luiz Braz Mariano

Antonio Uliam Filho

Fls. n.º 7
Proc. 716 2001

EMENDAS

Ref. **Projeto de Lei nº. 100/2001.**

Assunto: **Dispondo sobre a proibição de embarque e desembarque de mercadorias fretadas, no Terminal Rodoviário Municipal.**

Autor: **Raul Garib Júnior**

Emendar o projeto de Lei nº. 100/2001, com as seguintes emendas aditivas:

Acrescentar onde couber Emenda aditiva nº. 01, com a seguinte redação:

Emenda aditiva 1

Art. ... – Todo aquele que descumprir o disposto nesta Lei, embarcando ou desembarcando mercadorias fretadas no Terminal Rodoviário Municipal, estará sujeito as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito na primeiro infração;

II- multa de duas Unidades Fiscais do Município e Mococa UFMM's, na sua segunda infração;

III- multa de cinco Unidade Fiscais do Município de Mococa-UFMM's, na terceira e sucessivas infrações.

Emenda aditiva 2, acrescente um artigo com a seguinte redação:

Art.... – Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação.

Emenda formal- 1

renumere-se os artigos na seguinte disposição:
Art.4°., compreenderá a Emenda aditiva nº. 1
Art.5°., compreenderá a Emenda aditiva nº. 2
Art.6°., compreenderá a redação do artigo 4° da Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de Agosto de 2001.

RAUL GARIB JÚNIOR
Vereador

Fls. n.º 8
Proc. 716 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 03 de Outubro de 2001.

Of. nº. 825/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 01 de Outubro último.

Autógrafo nº. 110/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 022/2001.

Autógrafo nº. 111/2001 - Projeto de Lei nº. 099/2001.
(de autoria da Vereadora Solange A. de Souza Dias)

Autógrafo nº. 112/2001 - Projeto de Lei nº. 100/2001.
(de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Autógrafo nº. 113/2001 - Projeto de Lei nº. 111/2001.
(de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 716 /2001

AUTÓGRAFO Nº. 112 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 100/2001.

dispondo sobre a proibição de embarque e desembarque de mercadorias fretadas, no Terminal Rodoviário Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de Outubro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. 100/2001, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º.– Fica terminantemente proibido o embarque e desembarque de mercadorias fretadas, no Terminal Rodoviário Municipal.

Art.2º.– Somente será permitido o embarque e desembarque de mercadorias, quando isenta de frete e quando pertencente ao portador de passagem.

Art.3º.– Todo passageiro terá o direito de embarcar e desembarcar com sua bagagem e mercadoria própria, em volume e peso condizente com a legislação pertinente, e de acordo com o disposto no artigo 2º. desta Lei.

Art.4º.– Todo aquele que descumprir o disposto nesta Lei, embarcando ou desembarcando mercadorias fretadas no Terminal Rodoviário Municipal, estará sujeito as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito na primeiro infração;

II- multa de duas Unidades Fiscais do Município e Mococa UFMM's, na sua segunda infração;

III- multa de cinco Unidade Fiscais do Município de Mococa-UFMM's, na terceira e sucessivas infrações.

Fls. n.º 10
Proc. 716 /2001

AUTÓGRAFO Nº. 112 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 100/2001.

Art.5º.– Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação.

Art.6º.– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE OUTUBRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário